ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº. 040/2004 Data: 14 / 07 / 04

Autor: Vereador Rafael Sottili Testa

Referente: Projeto de Lei Legislativo nº 040/2004

Ementa: Autoriza Empresas Públicas ou Privadas a gravarem suas logomarcas em uniformes por elas doados aos alunos das escolas públicas municipais.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 29/11/04
Brito
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 14 / 07 / 04

Protocolo: 14 / 07 / 04

Leitura em Plenário:
02 / 08 / 04

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:_____

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 040 / 2004.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 29 / 07 / 2004
Horas:
Secretaria Geral

"AUTORIZA EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS A GRAVAREM SUAS LOGOMARCAS EM UNIFORMES POR ELAS DOADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. "

1 - Mensagem de Encaminhamento;

2 - Projeto de Lei Legislativo; e

3 - Justificativa.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 29 / 11 / 04
Presidente

Erechim, Capital da Amizade, 29 de Junho de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo que ***AUTORIZA EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS A GRAVAREM SUAS LOGOMARCAS EM UNIFORMES POR ELAS DOADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,*** *no município de Erechim e dá outras providências.*

Erechim, Capital da Amizade, 29 de Junho de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 040/2004

"AUTORIZA EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS A GRAVAREM SUAS LOGOMARCAS EM UNIFORMES POR ELAS DOADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS."

Art. 1º - Ficam as empresas públicas ou privadas autorizadas a gravarem suas logomarcas, em uniformes que doarem aos alunos das Escolas Públicas Municipais.

Parágrafo Único - A logomarca da empresa doadora, ocupará no uniforme, espaço igual ou menor do que o reservado ao logotipo da escola, a ser colocada na manga da blusa escolar.

Art. 2º - A empresa interessada na doação de uniforme, credenciará seu interesse junto ao "Conselho de Escola" instituído em cada escola, que deliberará sobre a aceitação ou não da doação.

§ 1º - No momento do credenciamento, a empresa doadora apresentará seus dados cadastrais e sua logomarca para apreciação do Conselho.

§ 2° - O "Conselho de Escola", aceitando a doação da empresa, independentemente do número de uniformes a serem oferecidos, fará distribuição dos mesmos entre os alunos, dando prioridade, aos de situação financeira familiar menos favorecida.

Art. 3° - Fica vedada a participação nesta parceria de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda:

I - de fumo;

II - de bebidas alcoólicas;

III - de jogos de azar;

IV - político-partidária;

V - que atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 4° - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dará ampla divulgação aos critérios e prioridades para a doação de uniforme, através da mídia, inclusive com a realização de "chamadas públicas" para que as empresas interessadas se credenciem junto aos conselhos escolares.

Art. 5° - A presente Lei será regulamentada por ato de Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, Capital da Amizade, 29 de Junho de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 06

Justificativa

A presente proposição da Lei tem por objetivo autorizar as empresas públicas ou privadas a gravar sua logomarca em uniformes que doarem aos alunos das Escolas Públicas Municipais.

O recebimento da doação ficará condicionada à aceitação pelos conselhos de cada Escola do Município que, por sua vez deverá dar prioridade, na distribuição de uniformes, aos alunos de situação financeira familiar com maior carência.

Seria uma forma de estabelecer parceria com as empresas, que por sua vez estará colaborando principalmente com aos alunos carentes, que por muitas vezes não tem vestes adequadas para freqüentar a Escola.

Não trará nenhum problema para o município, pois aceitar ou não a doação será da competência da comunidade escolar, através do "Conselho Escolar". Negar esta possibilidade significa impor uma restrição, se o Município não pode, que deixe para os que querem e podem, salientamos que idênticas parcerias outras Prefeituras já estão fazendo em outros Estados.

Erechim, Capital da Amizade, 29 de Junho de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

AO VEREADOR LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, por requerimento do vereador Ernani Mário Coelho, líder da Bancada do PMDB, estamos apresentando parecer desta assessoria em face Projeto Legislativo n°040/2.004 de autoria do Vereador RAFAEL SOTILI TESTA que ***AUTORIZA EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS A GRAVAREM SUAS LOGOMARCAS EM UNIFORMES POR ELAS DOADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS*** e dá outras providências;

1. O Projeto de lei que se analisa, embora a nosso juízo contenha iniciativa altamente meritória, e vêm com longa lista de assinaturas em apoio a iniciativa de alunos que seriam, se aprovada os projetos beneficiados, contém, infelizmente, vício de origem, vejamos:
2. Primeiramente, *a princípio*, cria despesa não prevista para o exercício, eis que, consoante o expresso no artigo 4°, ***"...deverá dar ampla divulgação.....através da mídia, inclusive com a realização de chamadas públicas..."*** eis que, após a regulamentação por ato do chefe do executivo, entrará em vigor na data da sua publicação. Estas despesas que são obrigadas se aprovado o projeto não tem previsão nas peças orçamentárias e é decorrente, se acontecerem, de ações de governo, afeitas então a quem detém o comando administrativo do município.

3. Igualmente, a nosso entendimento criar despesa, pois não indica a origem dos recursos, ou a inclusão em rubrica do orçamento em que seria alocada a despesa, inicialmente não prevista;
4. Além das questões inerentes aos gastos, precipuamente trata-se de matéria administrativa, de ação e de iniciativa do senhor Prefeito Municipal, vejamos:
   a) Obriga a criação de Conselhos Escolares para exame das eventuais empresas que se habilitarem a integrar o programa previsto neste projeto ***(artigo 2º);***
   b) Ainda impõe obrigações a secretaria municipal, no caso de educação, e isto é vedado, pois cabe ao administrador municipal esta tarefa **(artigo 4º)**;

5. Assim, em face do supra exposto opina esta assessoria pela ***INCONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo, por vício de iniciativa, com base na separação dos poderes, previstos nas constituições federal e estadual e ainda na nossa LOM;

Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que a conveniência e oportunidade cabe a cada dos edis se manifestarem em juízo de valor próprio;

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Jurídica aos vinte três dias do mês de agosto de 2.004.

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 040/2004

Autoria: Vereador Rafael Sottili Testa

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 040/2004

Ementa: "Autoriza Empresas Públicas ou Privadas a gravarem suas logomarcas em uniformes por elas doados aos alunos das escolas públicas municipais.

Relator: Vereador Ernani Mário Coelho Mello
Parecer: Inconstitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, e também amparado pelo parecer do Assessor Jurídico da Casa, opino pela Inconstitucionalidade do mesmo.
Encaminho para os demais membros da Comissão para apreciação.

Vereador Ernani Mário Coelho Mello
Líder da Bancada do PMDB

Sala das Comissões, 03 de Setembro de 2004

Acompanham o parecer

Contrários ao parecer